



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, QUARTA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.034/2018

De 27 de novembro de 2018.

**RECONHECE COMO "CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO IRMÃ BENIGNA" A ANTIGA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DO ENSINO FUNDAMENTAL IRMÃ BENIGNA, LOCALIZADA NA CIDADE DE PATOS-PB.**

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica devidamente reconhecida como CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO IRMÃ BENIGNA a antiga Escola Municipal de Educação Especial do Ensino Fundamental Irmã Benigna, situada na cidade de Patos-PB.

Art. 2º A entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens, bem como todos os deveres da legislação em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 2018.

Bonifácio Rocha de Medeiros  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Francisco de Sales Mendes Júnior

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.035/2018

De 27 de novembro de 2018.

**CONCEDE A COMENDA ENFERMEIRO JOÃO BATISTA FERNANDES À SENHORA CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a Comenda Enfermeiro João Batista Fernandes a senhora CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS, pelos relevantes serviços prestados a saúde do Estado da Paraíba, em especial a cidade de Patos.

Art. 2º A homenagem que trata o artigo anterior será concretizada em data a ser fixada, após entendimento com a agraciada, e sua entrega terá caráter solene.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 2018.

Bonifácio Rocha de Medeiros  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Lúcia de Fátima de França Medeiros

#### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 1551/2018

Patos-PB, em 27 de novembro de 2018.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Patos.

R E S O L V E:

I - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE por 180 (cento e oitenta) dias à servidora FERNANDA DE SOUSA XAVIER, matrícula n.º 315161, ocupante do cargo de Professor, com lotação na Secretaria Municipal de Educação do Município de Patos, compreendendo o período de 28 de outubro de 2018 a 28 de abril de 2019.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Interino do município de Patos, Estado da Paraíba, em 27 de novembro de 2018.

Bonifácio Rocha de Medeiros  
PREFEITO INTERINO

## LICITAÇÕES

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório referente ao Processo Administrativo n.º 123/2018, Pregão Presencial n.º 01.036/2018 – SRP, adjudicado pela Pregoeira nomeada, cujo objeto é Registro de Preços para fornecimento parcelado futura e eventual aquisição de Combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Patos/PB, em favor da Empresa:

- J V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ N.º 23.511.935/000-38, vencedor dos itens: 01, 02, 03, 04, perfazendo o Valor Global de R\$ 2.308.468,80 (Dois milhões trezentos e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), por ter apresentado a proposta dentro dos padrões exigidos no Edital, ofertado por meio de lances verbais, tipo menor preço por Item, conforme consta da Ata de julgamento do certame, e o disposto no inciso XI, do Art. 4º da Lei 10.520/02. Publique-se.

Patos/PB, 27 de novembro de 2018.

BONIFACIO ROCHA DE MEDEIROS  
Prefeito Interino

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 01.036/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 123/2018  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 024/2018

Aos 27 dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Patos/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 09.084.815/0001-70, sediada a Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro – Patos/PB, por seu Prefeito Interino, o senhor BONIFACIO ROCHA DE MEDEIROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º 044.766.464-68, residente e domiciliado no município de Patos/PB, nos termos do art. 15, da Lei Federal n.º 8666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal n.º 046/2005, em face de classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 01.036/2018, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada, resolve REGISTRAR OS PREÇOS, consoante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e nas propostas classificadas, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrições, e mediante as cláusulas enunciadas a seguir.

**FORNECEDOR.**

I – Empresa: J V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 23.511.935/0001-38, com sede na Rua do Prado, S/N, Liberdade, Patos-PB, CEP 58.703-000, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. MIGUEL PEREIRA DA COSTA FILHO, portador da cédula de identidade nº 2970769 SSP/PB e do CPF nº 048.213.884-05.

**1. DO OBJETO.**

1.1. O objeto da presente ata é Registro de Preços para fornecimento parcelado futura e eventual aquisição de Combustíveis, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, por um período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Patos/PB, conforme especificações e quantitativos constantes no edital e seus anexos, no instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 01.036/2018, conforme descrição, preços constantes na proposta de preço;

1.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**2. DO PREÇO.**

2.1. Os preços estão especificados nas propostas vencedoras deste certame;

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

**3. DO REAJUSTE E DA REVISÃO**

3.1. Os preços constantes do registro de preços não serão reajustados;

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

3.4. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.5. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço original da proposta e o preço de mercado vigente a época;

3.6. Independentemente da solicitação de que trata o item 3.4, a Comissão poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial.

**4. DOS PRAZOS.**

4.1. O FORNECEDOR poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo estabelecido no Edital, a contar da convocação expedida pelo MUNICÍPIO, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceite pelo MUNICÍPIO.

4.2. O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses, contados da assinatura da presente ata.

**5. DOS PAGAMENTOS.**

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado até 30 (trinta) dias após a expedição do termo de recebimento definitivo.

5.2. O preço a ser pago será o vigente na data do pedido independentemente do preço em vigor na data da entrega.

**6. DA CONTRATAÇÃO.**

6.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o MUNICÍPIO e o FORNECEDOR, serão formalizadas através de contrato/ordem de fornecimento, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente;

6.2. O MUNICÍPIO poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93;

6.3. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registrado cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93;

6.4. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo MUNICÍPIO, observadas as condições do Edital e o preço registrado;

**7. TIPO/FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1 Menor Preço por ITEM;

7.2 O fornecimento ocorrerá no horário de 05h00hs as 21h00hs, de segunda-feira a sexta-feira.

7.2.1 A exceção, visando promover à continuidade dos serviços prestados pelas Unidades integrantes do FMS, bem como o fornecimento de combustível é imprescindível para os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde para o desenvolvimento das atividades cotidianas, mormente aquelas relacionadas ao transporte de usuários do sus em atendimento e o deslocamento de profissionais;

7.3 O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, data do abastecimento contratado;

7.4 Ficará designado um servidor como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

**8. DAS SANÇÕES**

8.1. O CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública anos quando:

- Não celebrar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- Não manter a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal.

8.1.2 Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.3. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

8.1.4. Multa por atraso imotivado da execução do objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços/Fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

8.1.4.1. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

8.1.5 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- de até 02(dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

8.1.6. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- não atender às especificações técnicas e os quantitativos a 20%;
- paralisar a execução do objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- fornecer o objeto em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referencia, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

8.1.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 8.1.3 e 8.1.4;

8.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta;

8.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada;

8.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do MUNICÍPIO DE PATOS;

8.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente;

8.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

8.7. As sanções previstas nesta Cláusula são de competência exclusiva do titular do Secretário Municipal de Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 8.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas;

8.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa a Contratada, sob pena e multa.

#### 9. DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas na Lei nº 8.666/93;

9.2. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90);

9.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos do MUNICÍPIO nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### 10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR.

10.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação nas seguintes hipóteses:

I – Pelo MUNICÍPIO, quando:

a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências contidas no edital ou ata de registro de preços;

b) o FORNECEDOR, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do registro de preços;

c) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente de registro de preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

e) por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883, de 06 de julho de 1994.

II – Pelo FORNECEDOR, quando:

a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada;

c) A comunicação do cancelamento do registro do FORNECEDOR, nos casos previstos no inciso I do item 10.1., será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento.

d) No caso de o FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se CANCELADO o registro do FORNECEDOR a partir do quinto dia útil, contado da publicação;

e) A solicitação do FORNECEDOR ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido;

f) Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

#### 11. DAS OBRIGAÇÕES.

##### I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Fornecer, durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características das especificações exigidas neste Termo de Referência e qualidade dentro dos padrões mínimos exigidos

b) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante referente à forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

c) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor do contrato, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento, nas condições pactuadas.

d) Observar a tabela da ANP (Agência Nacional do Petróleo) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Patos.

e) Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno.

f) Abastecer os veículos, que compõe ou que venham a compor a frota da Prefeitura Municipal de Patos, com produtos de primeira qualidade.

g) Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento), em duas vias, expedida pela Secretaria Solicitante, assinada exclusivamente por servidores previamente designados.

h) Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo.

i) Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP – www.anp.gov.br/precos/abert.asp.

j) A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo Prefeitura Municipal de Patos.

#### II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

b) Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;

c) Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

d) Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo o fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;

e) Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;

f) Denunciar as infrações cometidas pela a contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;

g) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na lei n. 8.666/93.

#### 12. DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

13.1 Para atender unicamente aos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ficam estabelecidos os valores conforme propostas de preços finais, anexas a esta Ata.

#### 13. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO.

13.1 Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

13.1.1 Caberá ao Órgão Gerenciador, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do fornecimento/serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

13.1.2 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

#### 14. DA PUBLICAÇÃO.

Caberá a PREFEITURA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na imprensa oficial.

#### 15. DO FORO.

Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Patos/PB, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta do FORNECEDOR.

Patos/PB, 27 de novembro de 2018.

BONIFACIO ROCHA DE MEDEIROS  
Prefeito interino

JV COMERCIO DE COBUSTIVEIS LTDA  
DETENTORA DA ATA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

#### ANEXO I – ATA REGISTRO DE PREÇOS

##### 1. PREÇOS:

PARTICIPANTE: J V COMERCIO DE COBUSTIVEIS LTDA CNPJ nº 23.511.935/0001-38				
COMBUSTÍVEL	QUANT. ANUAL	R\$ UNITÁRIO	R\$ ESTIMADO	RESULTADO
ÁLCOOL	960	R\$ 3,38	R\$ 3.244,80	Vencedor
GASOLINA	164.160	R\$ 4,68	R\$ 768.268,80	Vencedor
DIESEL CO-MUM	118.560	R\$ 3,69	R\$ 437.486,40	Vencedor
DIESEL S10	286.320	R\$ 3,84	R\$ 1.099.468,80	Vencedor
VALOR TOTAL VENCEDOR Itens vencedores: 1, 2, 3, 4			R\$ 2.308.468,80 (Dois milhões trezentos e oito mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos)	

BONIFACIO ROCHA DE MEDEIROS  
Prefeito interino

JV COMERCIO DE COBUSTIVEIS LTDA  
DETENTORA DA ATA

1. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2. \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

**CONTRATOS E CONVÊNIOS****PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.036/2018 – SRP  
CONTRATO Nº 00251/2018  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
CONTRATADA: J V COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº  
23.511.935/0001-38.  
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO PARCELADO  
PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS,  
COM FORNECIMENTO CONTINUO E FRACIONADO, CONFORME  
DEMANDA, POR UM PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE PATOS/  
PB.  
VALOR: R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS)  
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.  
DATA DA ASSINATURA: 27 DE NOVEMBRO DE 2018.  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E LEI FEDERAL Nº  
10.520/02

PATOS/PB, 27 DE NOVEMBRO DE 2018

BONIFACIO ROCHA DE MEDEIROS  
PREFEITO INTERINO

**GOVERNO MUNICIPAL**

PREFEITO INTERINO BONIFÁCIO ROCHA DE MEDEIROS

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria Municipal de Administração  
Centro Administrativo Aderbal Martins  
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
58700-000 – Patos, PB